LEI Nº. 914/2017. **DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal da Administração do Exercício de suas atribuições certifica que a(o):
☒ Lei nº 914 de 13/12/2017
☐ Decreto nº ____ de ____
☐ Portaria nº ____ de ____
☐ Projeto de Lei nº ____ de ____
Foi fixado no Placaro de Publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins nesta data.
Formoso do Araguaia-TO 13/12/2017
Pedro Ferreira
Sec. Adm. e Planejamento
Dec.: 018/2017 - 11/01/2017

"Dispõe sobre Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2018, Estimando Receita e Fixando Despesas e dá Outras Providências".

Faço saber a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. – Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R$ 61.074.853,24 (Sessenta e um milhões e setenta e quatro mil e oitocentos e cinqüenta e três reais e vinte e quatro centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. – O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei.

§ 1º - Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º. - A Receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 61.074.853,24 (Sessenta e um milhões e setenta e quatro mil e oitocentos e cinqüenta e três reais e vinte e quatro centavos),

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA	**58.552.246,08**
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.325.766,80
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.956.680,03
RECEITA PATRIMONIAL	1.673.109,60
RECEITA DE SERVIÇOS	17.334,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.115.876,33
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.463.479,32
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**3.872.113,51**
REC. DE CONT. INFRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.086.883,65**
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(2.436.390,00)
TOTAL DA RECEITA	**61.074.853,24**

Art. 4º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 – **POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

Legislativa	1.926.000,00
Administração	7.593.572,00

Assistência social	3.627.292,20
Previdência social	4.270.000,00
Saúde	17.796,500, 90
Educação	15.954.308,50
Cultura	521.939,60
Urbanismo	1.754.592,00
Habitação	135.780,00
Saneamento	294.719,10
Gestão ambiental	2.954.200,40
Agricultura	196.594,91
Comercio e Serviços	522.323,20
Transporte	2.551.927,20
Desporto e Lazer	758.001,60
Encargos especiais	213.786,00
Reserva de contingência	3.315,63
TOTAL DA DESPESA	**61.074.853,24**

1 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES	**57.199.424,10**
Pessoal e Encargos Social	31.191.150,18
Juros e Encargos da Dívida	51.646,00
Outras Despesas Correntes	25.956.627,92
DESPESAS DE CAPITAL	**3.872.113,51**
Investimentos	3.668.871,51
Amortização/Refinanciamento da Divida	203.242,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	**3.315,63**
Reserva de Contingência	**3.315,63**

Parágrafo Único - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às seus órgãos entidades e fundos da administração direita e indireta a titulo de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 5º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, ate o limite de **70% (setenta por cento)** sobre o total da despesa nela fixada.

Art. 7º - Fica excluído do limite da porcentagem as despesas com gastos de pessoal civil.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, **bem como a alteração do QDD, incluindo e mantendo os elementos e sub elementos existentes na Lei vigente.**

CAPÍTULO IV
DAS AUTORIZAÇOES

Art. 9º. – Fica o poder executivo autorizado a:

A) Decorrentes de superávit financeiro ate o limite de 100% do mesmo, de acordo com a estabelecido no artigo 43 da lei 4.320/64:

B) Decorrente do excesso de arrecadação até o limite 100% do mesmo, conforme estabelecido no artigo 43 da 4.320/64;

C) Decorrente de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 ate o limite 50% das mesmas conforme estabelecido no artigo 43 da lei 4.320 e com base artigo 167 inciso VI da Constituição Federal.

D) Decorrente de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica reduzida.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. – Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 11º. – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 12º. – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

Art. 14º. – Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal